

**NOTA COMPLEMENTAR Nº 1/2020**

Considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta nº 952/PR/2020, bem como o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0035684-51.2020.8.13.0000, orienta-se:

- 1) Durante o período de plantão extraordinário, estabelecido no art. 2º da Portaria Conjunta nº 952/PR/2020, deverão ser cumpridos os mandados de urgência, assim determinados pelo juiz competente.
- 2) Os mandados que se encontrarem em poder dos oficiais de justiça deverão ser preferencialmente cumpridos por meios remotos (telefone, whatsapp e outros), que evitem o contato presencial dos servidores com partes e advogados, salvo determinação em contrário do juiz competente para apreciar o processo.
- 3) O oficial de justiça deverá certificar, detalhadamente, no corpo do mandado, sobre a forma utilizada para seu cumprimento, além de outras informações de praxe.
- 4) Havendo mandados em poder dos oficiais de justiça que não se revistam de caráter de urgência e que não sejam passíveis de cumprimento por meios remotos, seu cumprimento deverá ficar suspenso até o fim do regime de plantão extraordinário a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta nº 952/PR/2020.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020.

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, Superintendente de Saúde do TJMG e Presidente da Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19

LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador da Comissão Especial de Prevenção ao Contágio pelo COVID-19